



LEI Nº 2.058 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Castelo- ES, para o exercício de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Castelo, para o exercício de 2002 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita de R\$ 20.500.000,00 (Vinte milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências da União e Estados e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES:	R\$	19.372.179,50
1.1 – Receita Tributária:	R\$	1.257.855,00
1.2 – Receita Patrimonial:	R\$	96.920,00
1.3 – Transferências correntes:	R\$	16.267.107,50
1.4 – Outras Receitas Correntes:	R\$	1.750.297,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL:	R\$	2.857.277,00
2.1 – Operações de Crédito:	R\$	452.000,00
2.2 – Alienação de Bens:	R\$	750.277,00
2.3 – Transferência de Capital:	R\$	1.655.000,00
3 – DEDUÇÃO DO FUNDEF:	R\$	1.729.456,50
*Total Geral da Receita:	R\$	20.500.000,00



Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente, especificada por Órgão, Função, Programa, Subprograma, Projeto e Atividade, com a seguinte discriminação:

1 – PODER LEGISLATIVO:

1.1 – Câmara Municipal: R\$ 990.000,00

2 – PODER EXECUTIVO:

2.1 – Gabinete do Prefeito: R\$ 398.000,00

2.2 – Procuradoria Geral: R\$ 175.200,00

ASSESSORIAS:

2.3 – Assessoria Técnica: R\$ 335.000,00

2.4 – Assessoria Técnica de Informática R\$ 41.500,00

SECRETARIAS:

2.5 – Secretaria Municipal de Administração R\$ 1.875.600,00

2.6 – Secretaria Municipal de Finanças R\$ 1.016.000,00

2.7 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura R\$ 6.069.515,00

2.8 – Secretaria Municipal de Saúde R\$ 4.129.825,00

2.9 – Secretaria Municipal de Ação Social R\$

1.047.560,00

2.10 – Secretaria Mun. Desenv. Rural e Meio Ambiente: R\$ 1.679.000,00

2.11 – Secretaria Mun. Obras e Serviços Urbanos R\$ 2.742.800,00

TOTAL GERAL: R\$ 20.500.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar operações de Crédito Internas por antecipação de receitas, estipulando como garantia subsidiária a vinculação de recursos referentes à Cota Municipal do Fundo de participação do Município e a Cota Municipal do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, até o limite estabelecido pela Lei Federal Complementar nº 101/2000, sendo totalmente liquidadas até o final do exercício.



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para cobertura de créditos adicionais (Art. 167, inciso VI da Constituição Federal).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da Despesa fixa nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos no § 1º do art. 43 da lei 4.320/63.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, contratos e termos de compromisso com outras esferas dos governos Estadual e Federal, as Administrações Direta e Indireta.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 26 de dezembro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CASTELO, ES, de 26 de dezembro de 2001.


ABÍLIO CORRÊA DE LIMA
Prefeito Municipal



051	Agente da propriedade industrial.	3 % S/P
052	Agentes da propriedade artística ou literária.	3 % S/P
053	Leilão.	3 % S/P
054	Regulamentação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	3 % S/P
055	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feito em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3 % S/P
056	Guarda e estacionamento de veículos automotores.	3 % S/P
057	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	3 % S/P
058	Transportes, coleta, remessa ou entrega de bens e valores, dentro do território do Município.	3 % S/P
059	Diversões públicas: a) Cinemas, "táxi dancing" e congêneres	2 % S/P
	b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos	2 % S/P
	c)Exposições, com cobrança de ingresso	2 % S/P
	d) Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio ..	2 % S/P
	e) Jogos eletrônicos	2 % S/P
	f) Competição esportiva ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.....	2 % S/P
	g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos ..	2 % S/P
060	Distribuição e vendas de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	3 % S/P
061	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões rádio-técnicas ou de televisão).	3 % S/P
062	Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.	3 % S/P
063	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	3 % S/P
064	Fotografia, cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	3 % S/P
065	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres.	3 % S/P